**PROCESSO**: **n º** 2000-012094/2016

**INTERESSADO:** HOSPITAL GERAL DO ESTADO

**ASSUNTO:** REQUERIMENTO

**DETALHES:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 152/2016 - MEDICAMENTO

Trata-se do Processo Administrativo nº 012094/2016, em 01 (um) volume, com 64 (sessenta e quatro) fls., que versa sobre o pagamento de compra de medicamento, adquirido pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU através da empresa CHRISPIM NEDI CARRILHO - EPP (CNPJ 1402400-0001/96) para atendimento das necessidades apresentadas pela sede do órgão referido, bem como melhorar o atendimento oferecido aos pacientes em estado grave do HGE. A solicitação de pagamento, inicialmente, está orçada em **R$ 20.709,00 (vinte mil, setecentos e nove reais).**

À fl. 03, constata-se a informação datada em 10 de junho de 2016, da lavra da Assessora Técnica de Assistência Farmacêutica – ATAF/SESAU/AL, de que o estoque encontra-se zerado e a demanda anual é de 60.500 (sessenta mil e quinhentos) comprimido de Topiramato 50 mg.

À fl. 04, observam-se itens de 01 a 10 com informações, com a data de 09 de junho de 2016, também da lavra da Assessora Técnica de Assistência Farmacêutica sem qualquer preâmbulo.

À Ata de Registro de Preços nº 152/2016, datado de 30 de maio de 2016, apresenta que o item 20, existe a quantidade de 35.100 (trinta e cinco mil e cem) comprimidos de 50mg, no valor total de R$ 20.709,00 (vinte mil, setecentos e nove reais). A Ata de Registro de preço foi procedente do Processo nº 4105-1058/2015 – AMGESP, referente PREGÃO ELETRÔNICO Nº AMGESP 10.274/2015 – REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS (05) – PLS Nº 230/2015 – COTAS RESERVADAS, conforme (fls. 08/09).

À fl. 15, consta a AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO Nº AMGESP – 020/08/2016.

À fl. 18, consta o DESPACHO D-AMGESP-SULCARP-109-08-2016, o qual solicita que para finalização do procedimento, com fundamento no Decreto nº 29.342, de 28/11/2013, bem como em conformidade com o Art. 62, § 4º da Lei nº 8666/93, referente a: a) Emissão da Nota de Empenho; b) Ordem de Fornecimento; c) Atesto de fornecimento; e d) Liquidação e pagamento da despesa, em seguida, retornar os autos a AMGESP para baixa definida do saldo da referida Ata, em 03 de agosto de 2016.

De acordo com o solicitado no despacho, a fl. 18, foram atendidas as alíneas:

1. Nota de Empenho nº 2016NE09907 de 29/08/2016 (fls. 21/22); no valor de R$ 20.709,00.
2. A entrega dos medicamentos foi dividida; nos autos encontramos 02 Notas Fiscais distintas a seguir:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº Nota Fiscal** | **Fl.** | **Data NF** | **Quant.** | **Valor Unitário** | **Valor Total** | **OB** | **Fl.** |
| Nº 000.004.410 | 32 | 07/10/16 | 7.680 | 0,59 | 4.531,20 | 2016OB13063 | 35 |
| Nº 000.004.535 | 48 | 06/01/17 | 15.360 | 0,59 | 9.062,40 | Aguardando autorização |  |
| **Total** | | | **23.040** | **-** | **13.593,60** | **-** | |

1. Observa-se na fl. 32, o material foi atestado, conferido, recebido e aceito pela Superintendente Administrativo. Na fl. 48, o Material foi conferido e recebido por um colaborador SULOG/SESAU;
2. Não foi atendido.

Em análise aos autos, constatamos que os medicamentos não foram entregues em sua totalidade, existindo um saldo, de quantitativo do material de 12.060 (doze mil e sessenta) e de valor em R$7.115,40 (sete mil, cento e quinze reais e quarenta centavos).

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 62, § 4º da Lei nº 8666/93. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento ao Despacho PGE-PLIC nº 1461/2017, aprovado pelo Despacho PGE-PLIC-CD nº 1568/2017 e à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado, passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado nos autos do processo:

**1 – CARIMBO COM A NUMERAÇÃO DA FOLHA RASURADA -** Constata-se a numeração da fls. 06 e 24 com rasuras.

**2 – DOCUMENTOS DIVERSOS ASSINADOS PELA MESMA SERVIDORA -** Constata-se solicitação da informação orçamentária em 13/07/2016, (fl. 12), solicitação de pagamento de R$ 4.531,20 (quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos), em 17/10/2016, (fl. 26), assinou o atesto do recebimento do medicamento em 07/10/2016, (fl. 32), solicitação de pagamento de R$ 9.062,40 (nove mil e sessenta e dois reais e quarenta centavos), em 21/01/2017, emitidos pela mesma servidora, Mônica Lins Medeiros.

**3 – VERSO DAS FOLHAS SEM O “CARIMBO EM BRANCO” -** Constata-se que nos versos das folhas de nºs 21/26, 33/38 e 43/47 não constam o registro do carimbo “EM BRANCO”, obrigatoriedade do procedimento.

**4 – NA FOLHA COM DOIS CARIMBOS COM NUMERAÇÃO DIFERENTES -** Constata-se, que á fl. 47, encontra-se com outro carimbo com numeração diferente.

**5 – DOCUMENTOS SEM DATA –** Constata-seque na fl. 07, o formulário de solicitação de aquisição de Bens/Prestação de Serviços, sem data e a fl. 25 além da data não consta a assinatura do recebedor na ordem de fornecimento nº 00827/2016 SULOG/SESAU.

**6 – DOCUMENTOS SEM ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA –** Constata-se, que á fl. 22/23, encontram-se sem a assinatura da Ordenadora da Despesa.

**7 – PARECER DA PGE** – Em seu Despacho PGE-PLIC nº 1461/2017 a Procuradoria Geral do Estado – PGE, salienta que**, sigam os autos a Controladoria Geral do Estado, a quem compete a análise e apuração dos atos administrativos efetivamente realizados.**

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

**I - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** – Em atendimento à determinação da PGE em sua análise às folhas 49/51 e 52 dos autos, a liquidação da despesa deve ser precedida da apuração da boa fé do particular contratado mediante instauração de processo administrativo, no âmbito da SESAU, em obediência ao art. 2º da Lei Estadual nº 6.161/2000 e da Seção III da Lei nº 8.666/1993.

**II - CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS** – Ainda em atendimento à determinação da PGE, a conduta dos agentes públicos que, omissivamente ou comissivamente, tenha concorrido para a ocorrência da ilegalidade deve ser PREVIAMENTE investigada através de processo administrativo instaurado, nos termos das Leis nº 5.247/1991, nº 6.161/2000 e nº 8.666/1993, no âmbito da SESAU, onde se apurem e se imputem as respectivas responsabilidades**.**

**III - DO ORDENADOR DE DESPESAS -** Que seja juntado aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nos itens I a III, ato contínuo que seja realizado o pagamento a empresa CHRISPIM NEDI CARRILHO - EPP (CNPJ 1402400-0001/96), no valor de R$13.593,60 (Treze mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos)**.**

Maceió-AL, 14 de julho de 2017.

Sandra Lima Medeiros

**Assessor de Controle Interno - Matrícula nº 118-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**